



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.734/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à pessoa de **ANTONIA PEREIRA PACHECO**, portadora do RG n.º 000469748 - SSP/MS, devidamente inscrita no CPF sob n.º 230.376.871-34, o Lote de terreno determinado sob n.º 02, localizado à Rua Manoel Aguiar, L. 02, da Quadra 17, do Distrito de Piraputanga, neste Município, devidamente registrado sob **Matrícula 9.622 do Cartório de Registro de Imóveis** da Comarca de Aquidauana/MS, a seguir descrito e caracterizado:

DESCRIÇÃO:

*Área de configuração geométrica retangular, medindo 20,00m (vinte metros) de frente por 40,00 (quarenta metros) da frente aos fundos, perfazendo uma área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), com os seguintes limites:
O referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua Manoel Aguiar à 40,00 m da Rua Zé do Lago.*

LIMITES:

*Ao Norte – lado esquerdo com o lote n.º 03;
Ao Sul – lado direito com o lote n.º 01 e 16;
Ao Leste – frente para a Rua Manoel Aguiar;
Ao Oeste – fundo com o lote 15.*

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

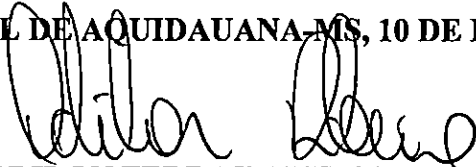
Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município